



## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE**

**Art. 1o** - Este regulamento tem por objetivo disciplinar as eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva da **Associação Atlética Banese**, de acordo com o *artigo 29, combinado com o artigo 41 do Estatuto Social* e fundamentado nas eleições anteriores e demais formas consuetudinárias, *para o biênio 2021/2023*.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2o** - A Comissão Eleitoral tem caráter e atuação transitórios, composta de 04 (quatro) membros indicados, dentre os sócios, através da Portaria n° 001/2021.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao pleito.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral vigorará a partir da emissão da portaria que constituiu a Comissão Eleitoral, até 2 dias após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 4º** - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

**Art. 5o** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - convocar as eleições para preenchimento dos cargos de Diretoria, cabendo-lhe, no que tange a este mister:

a) publicar o Edital de Convocação, Regulamento Eleitoral e o Calendário aos associados;

b) averiguar o preenchimento, pelos candidatos, dos pressupostos de elegibilidade, bem como analisar os impedimentos para concorrer aos cargos eletivos previstos, conforme artigo 24 e parágrafos do Estatuto Social da Associação Atlética BANESE;

II - dar ampla divulgação, através de meios eletrônicos, na rede interna do banco, redes sociais, como também via e-emails.

III – receber os pedidos de registro de candidaturas e proceder ao exame das condições para participação como candidato dos integrantes das chapas previstas neste Regulamento, antes do registro;

IV – proceder ao registro das chapas;

V - realizar o sorteio entre as chapas registradas, para definir a ordem em que figurarão na cédula eleitoral eletrônica;

VI - divulgar a composição das chapas registradas, informando a ordem de figuração;

VII - zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos nos artigos 20 a 26 deste Regulamento;

VIII - examinar a regularidade dos eleitores;

IX - apurar o resultado das eleições, lavrando a respectiva Ata e encaminhando-a ao Presidente da Associação, para efetivação do ato de posse, conforme previsto no Estatuto da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE.

X – Serão considerados eleitores, somente os associados cadastrados até a data de 2 de janeiro de 2021.



## **DOS CARGOS ELETIVOS**

**Art. 6o** – Serão preenchidos através das eleições, ora regulamentados, os seguintes cargos:

Diretor-Presidente  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Diretor Social  
Diretor de Esportes  
Diretor Cultural  
Diretor de Comunicação  
Diretor de Patrimônio

**Parágrafo Único** - Conforme previsto no *artigo 23* do Estatuto da Associação, não haverá remuneração ou vantagem de qualquer espécie para o exercício de quaisquer dos cargos.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 7o** - A convocação para as eleições será feita pela Comissão Eleitoral, mediante ampla divulgação para conhecimento geral.

**Art. 8o** - Cabe aos associados em pleno gozo do exercício eletivo, escolher, mediante eleição, todos os cargos que compõem a chapa, relacionados no *Art. 6º* deste Regulamento.

**Art. 9o** – Só poderão concorrer às eleições, os associados que tiverem, no mínimo, três (03) anos como sócio contribuinte.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 10** - Participarão do pleito, na qualidade de eleitores, os funcionários ativos ou aposentados do BANESE, SEAC, CORRETORA BANESE, INSTITUTO BANESE, SERGUS E CASSE, que sejam sócios-contribuintes da Associação Atlética Banese, de acordo com o artigo 24, parágrafo 1o do Estatuto Social da Associação.

## **DOS CANDIDATOS E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11** - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria os associados que atenderem ao previsto no *artigo 9º*, deste Regulamento.

## **DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DO EDITAL**

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral definirá o calendário eleitoral, o qual constará do Edital de Convocação, disponibilizado no site da Associação Atlética Banese [www.aabes.com.br](http://www.aabes.com.br). O Regulamento e o Edital de Convocação serão disponibilizados no site da Associação e na sede da Comissão Eleitoral instalada



na secretaria da Associação Atlética Banese, Avenida Mario Jorge Vieira, 1350, Atalaia.

## **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 13** - As candidaturas deverão ser formalizadas através de uma única chapa para preenchimento dos cargos previstos no *artigo 6º deste Regulamento*.

**Art. 14** - A inscrição das chapas deverá ser solicitada à Comissão Eleitoral, por meio do formulário anexo ao Edital.

**Parágrafo Único** - O formulário de inscrição das chapas deverá ser assinado por todos os candidatos que a compõem, sob pena de a inscrição ser impugnada.

**Art.15** - A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de chapas, contendo candidato que:

- a) não preencha os requisitos estabelecidos no artigo 11 deste Regulamento;
- b) houver comprovadamente causado prejuízo à AABES e esteja inadimplente.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 16** - O voto é facultativo, secreto e será exercido livre e diretamente pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 17** - O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico.

**Art. 18** - Cada associado votará em uma única chapa, dentre aquelas regularmente inscritas.

**Art. 19** - Os associados deverão utilizar aparelho celular, tablet ou internet para votar.

**Parágrafo único** – No dia da eleição será disponibilizado o link para ter acesso a urna eletrônica de votação.

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 20** - A propaganda eleitoral somente será permitida após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas habilitadas ao pleito.

**Art. 21** - A propaganda eleitoral conterà exclusivamente a divulgação das chapas com os respectivos nomes dos componentes, das fotografias, dos *curriculuns vitae* e dos planos de trabalho dos candidatos.

**Art. 22** - Não será permitida a propaganda de chapas por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizadores, nas dependências do BANESE ou de suas Coligadas.

**Art. 23** - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral de candidatos, da AABES, dos seus administradores e aos bons costumes.

**Art. 24** - A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes facultada a utilização de meios eletrônicos através da Comissão Eleitoral.



**Art. 25** - É vedada a divulgação de pesquisa de intenção de votos.

**Art. 26** - A veiculação de qualquer tipo de propaganda será encerrada às 18:00 horas do dia anterior ao pleito.

**Art. 27** – A chapa que infringir o previsto nos artigos 20 a 26 deste Regulamento, sujeita-se à pena de cancelamento do respectivo registro de candidatura ou à perda do direito de veiculação de propaganda nos dias que se seguirem a infração, a critério da Comissão Eleitoral que, para aplicação, terá por parâmetro a gravidade da infração.

**Art.28** – **Toda a campanha será feita online em função da pandemia, não sendo permitida a campanha presencial.**

### **DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 29** - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após as eleições e será processada eletronicamente, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - O resultado final da apuração será computado e divulgado considerando os votos totalizados por chapa, de forma a assegurar maior liberdade de expressão do voto, sendo vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

**Art. 31** - A Comissão Eleitoral comunicará formalmente o resultado final da apuração, à Diretoria Executiva da Associação Atlética Banense.

### **DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 32** – A posse dos eleitos ocorrerá em Assembleia Extraordinária, convocada pelo Presidente da Associação Atlética Banense.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33-** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

Aracaju (SE), 23 de julho de 2021

### **COMISSÃO ELEITORAL**

**Antônio José de Gois**  
Coordenador

**Augusto Cezar Barboza dos Santos**  
Membro

**Clewerson Menezes dos Santos**  
Membro

**Ismael Viana da Silva**  
Membro